

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS – CECED

Parecer n.º 12 de 1º de Julho de 2025

Projeto de Lei n.º 45/2025 de 23 de Junho de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.

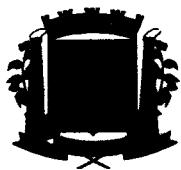
V - promoção dos eventos municipais;

VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;
IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

O art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

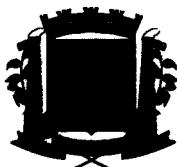
“Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

O presente Projeto de Lei nº 45/2025 dispõe sobre uma concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá. De acordo com o que consta na Mensagem nº 33, anexa ao Projeto de Lei nº 45/2025, este pedido de abertura de adicional visa garantir a valorização da educação e reconhecimento da importância dos profissionais que atuam na formação das futuras gerações. É dito, ainda na mensagem nº 33, que é interesse da atual administração incentivar a permanência de docentes qualificados na rede pública.

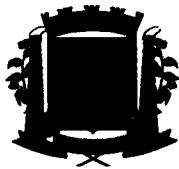
De acordo com o que é dito na mensagem nº 33, se este adicional de fato for concedido, o município estará pagando MAIS do que é exigido pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério). Um ponto importantíssimo é que **O PRESENTE PROJETO NÃO IMPLICARÁ EM NENHUMA ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTEMPLADOS COM O ADICIONAL PROPOSTO.**

No parágrafo único do art.1º é mencionado que os profissionais do Magistério referidos no caput do artigo são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração , planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Um ponto importantíssimo está no art. 2. Segundo consta, este adicional “*será somado ao vencimento básico do servidor para fins de cálculo de adicionais e gratificações a ele inerentes tais como adicional por tempo de serviço (quinquênio e trintenário), gratificação natalina, terço constitucional de férias, serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno e gratificações de função gratificada, se houver*”

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

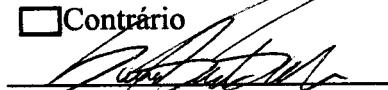
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45/2025.

Ubá, 1º de Julho de 2025.


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000